



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº853, DE 09 DE ABRIL DE 1999

**CRIA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de capitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;

I – Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III – Dotação auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo.

VIII – Outras espécies que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - O FMAS será gerido pelo Assessor de Ação Comunitária, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social \_ FMAS – integra o orçamento da lei orçamentária do Município.

§ -2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integra o orçamento da Assessoria de Ação Comunitária.

**Art.4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – serão aplicados em:

*[Handwritten signature]*  
1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

- I** – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Assessoria de Ação Comunitária.
- II** – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas específicos de setor de Assistência Social;
- III** – Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- IV** – Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social.
- V** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII** – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, diretamente do FMAS será feito de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma analítica e anualmente de forma sintética.

**Art. 7º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos constantes do orçamento vigente, da Assessoria de Ação Comunitária.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 1999.

Registrado às Fls. 55v.9  
57 Livro Nº 004/97  
Nesta Data.  
Em: 13/04/1999  
Heide  
Ass. Adm.

Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito  
Salésio Siebert  
Chefe de Gabinete

Publicado nesta data, mediante  
fixação de cópias na portaria  
data: PREFEITURA.  
Em: 09/04/1999  
Heide  
Ass. Adm.

Mjvb/.